

TERMOS E CONDIÇÕES DA ABB PARA COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS ABB GTC/BENS E/OU SERVIÇOS (2015-1 PORTUGAL)

DATA: 1 de Janeiro de 2015

PARA: Compra de coisas móveis tangíveis (bens) e/ou serviços por parte das Filiais da ABB.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Neste documento, os termos seguintes terão o seguinte significado:

“ABB GTC/Bens e/ou Serviços”: significa os presentes Termos e Condições Gerais de ABB para a Compra de bens e/ou Serviços (2015-1 Portugal);

“Filiais”: significa qualquer entidade, incorporada ou não, que atualmente ou no futuro, direta ou indiretamente detenha, seja detida, ou esteja em controlo comum com uma Parte, por virtude de uma participação de controlo de 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital;

“Contrato”: significa um contrato escrito, acordo ou Acordo Quadro, e/ou a Encomenda para a compra de Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, em qualquer caso incluindo e incorporando os Bens e/ou Serviços da ABB GTC por referência aos termos e condições aplicáveis, os quais são aceites pelo Fornecedor (quer expressamente através de afirmação escrita quer implicitamente através de cumprimento do Contrato, no todo ou em parte);

“Cliente”: significa a Filial da ABB que solicita a compra dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ao Fornecedor;

“Dados do Cliente”: significa quaisquer dados ou informação adquiridos pelo Fornecedor na preparação ou durante a realização do Contrato, independentemente de esses dados ou informação estarem relacionados com o Cliente, as suas Filiais ou os seus respetivos clientes ou fornecedores, incluindo mas não limitados a todos os conhecimentos específicos (*know-how*) técnicos ou comerciais, desenhos, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial bem como dados ou informações pertencentes ao Cliente ou às suas Filiais (i) relacionados com um indivíduo ou entidade legal identificado ou identificável ou qualquer outra entidade que está sujeita a proteção de dados aplicável ou leis e regulamentos de privacidade, e/ou (ii) que seja qualificado como “dados pessoais”, “informação pessoal”, ou “informação pessoalmente identificável”, dentro da aceção das leis aplicáveis;

“Entrega”: significa a completa entrega dos Bens e/ou Produtos de Trabalho pelo Fornecedor, em conformidade com os INCOTERMS 2010 FCA (nome do local como designado no Contrato) salvo disposição em contrário acordada pelas Partes no Contrato;

“Software Incorporado”: significa o software necessário para operação de Bens e/ou Produtos de Trabalho, e incorporado e entregue como parte integral dos Bens e/ou Produtos de Trabalho, excluindo contudo qualquer outro software, que estará sujeito a um acordo de licença distinto;

“Acordo Quadro”: significa o contrato através do qual um ou mais Clientes podem efetuar várias Encomendas;

“Bens”: As coisas móveis tangíveis a serem entregues pelo Fornecedor de acordo com o Contrato;

“Propriedade Intelectual (Direitos)”: significa todos os direitos em resultados criados intelectualmente (por pensamento) e protegidos por lei, incluindo mas não apenas patentes, pedidos de patentes, partes divisionais e continuações relacionadas, modelos de utilidade, desenhos industriais, nomes comerciais, marcas comerciais, direitos de autor (relativos a códigos-fonte de software, documentação, dados, relatórios, gravações e qualquer outro material que se possa copiar) e seus respetivos pedidos, renovações, prorrogações, revalidações ou direitos

de propriedade sobre resultados criados intelectualmente (por pensamento) que estejam protegidos por motivos de confidencialidade, incluindo mas não apenas o conhecimento específico (*know-how*) e segredos comerciais;

“Indemnização por direitos de propriedade intelectual”: significa o reembolso por parte do Fornecedor ao Cliente pelos custos, reclamações, pedidos, responsabilidades, gastos, danos ou perdas (incluindo mas sem limitar-se a qualquer perda direta, indireta ou consequential, perda de lucro e perda de reputação, e todos os juros, multas, custas e outros custos e gastos profissionais) que resultem do incumprimento por parte do Fornecedor de Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros;

“Software de Código Aberto”: significa um software publicamente disponível e acessível que pode ser usado, modificado e desenvolvido futuramente por todos, porém sempre de acordo com os termos e condições publicamente disponíveis das licenças subjacentes;

“Encomenda” ou “Ordem de Compra”: significa a nota de encomenda emitida pelo Cliente ao Fornecedor para a compra de Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho como especificados na Encomenda, que está sujeita à ABB GTC/Bens e/ou Serviços e ao Contrato, consoante o caso; uma Encomenda pode ser feita (i) como uma Encomenda eletrónica, ou (ii) como uma Encomenda escrita; em ambos os casos a Encomenda conterá a referência à ABB GTC/Bens e/ou Serviços; qualquer resposta, correspondência, informação ou documentação do Fornecedor relacionado com a Encomenda do Cliente deverá ser disponibilizada pelo Fornecedor na mesma linguagem utilizada pelo Cliente na sua Encomenda;

“Parte”: significa tanto o Cliente como o Fornecedor;

“Serviços”: significa os serviços que devem ser proporcionados pelo Fornecedor segundo o Contrato;

“Fornecedor”: significa a parte que presta os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ao Cliente de acordo com o Contrato;

“Alteração da Encomenda”: significa uma mudança na Encomenda designadamente para modificar, corrigir, omitir, adicionar ou de outro modo alterar a Encomenda ou qualquer das suas partes.

“IVA”: significa o imposto sobre o valor acrescentado ou qualquer imposto sobre a venda que um comprador deve pagar a um vendedor ou a um fornecedor do serviço como parte do preço de venda ou adicionado ao mesmo;

“Produto de Trabalho”: significa todos os materiais, documentos, e outros elementos derivados dos Serviços fornecidos pelo Fornecedor conforme o Contrato correspondente sob qualquer forma ou meio, incluindo e sem limitação, dados, diagramas, relatórios, especificações e rascunhos;

1.2 Salvo especificado em contrário no presente ABB GTC/Bens e/ou Serviços:

1.2.1 As referências a cláusulas dizem respeito a cláusulas do ABB GTC/Bens e/ou Serviços;

1.2.2 Os títulos das cláusulas são unicamente para referência e não afetarão a interpretação dos ABB GTC/Bens e/ou Serviços;

1.2.3 O uso do singular implica igualmente o uso do plural e vice-versa;

1.2.4 O uso de um género implica igualmente o uso de todos os géneros.

2. APLICAÇÃO

2.1 O ABB GTC/ Bens e/ou Serviços (última versão disponibilizada ao Fornecedor aquando da celebração do Contrato) são os únicos termos e condições em virtude dos quais o Cliente está preparado para lidar com o Fornecedor a compra de Bens, Serviços, e/ou Produtos de Trabalho e excluindo outros termos e condições, exceto se e na medida em que o Cliente e o Fornecedor o acordem e o estabeleçam por escrito.

2.2 Nenhum termo nem condição acordados, entregue ou incluído nas propostas do Fornecedor, recibos ou confirmações de Encomendas, especificações ou documentos similares farão parte do Contrato, e o Fornecedor renuncia a qualquer direito que de outro modo poderia ter de se apoiar em tais termos e condições.

2.3 A nota de encomenda do Cliente poderá estabelecer um prazo máximo para a sua aceitação, de maneira que, se decorrido esse prazo sem a aceitação por parte do Fornecedor, o Cliente poderá cancelar a Encomenda.

2.4 Qualquer alteração ao Contrato, incluindo o ABB GTC/ Bens e/ou Serviços, não terão qualquer efeito a não ser que tenham sido expressamente acordadas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados do Cliente e do Fornecedor.

2.5 As referências a qualquer lei ou disposição legal que apareça no ABB GTC/Bens e/ou Serviços serão interpretadas, a menos que o Cliente decida o contrário, como uma referência a essa lei ou disposição à data que a Encomenda foi feita.

3. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

3.1 O Fornecedor deverá fornecer os Bens, e/ou os Produtos de Trabalho e prestar os Serviços:

3.1.1 de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;

3.1.2 de acordo com os níveis da qualidade estabelecidos na cláusula 9.1 e especificados no Contrato;

3.1.3 isentos de defeitos e de quaisquer direitos de terceiros;

3.1.4 na data indicada no Contrato;

3.1.5 na quantidade indicada no Contrato;

3.1.6 de acordo com todas as especificações, materiais especificados, mão de obra e respetiva documentação;

3.1.7 de acordo com todas as instruções do Cliente, incluindo, mas não limitadas à sua saúde, segurança e exigências ambientais e políticas; e

3.1.8 adequado a qualquer propósito expressa ou implicitamente dado a conhecer ao Fornecedor no Contrato e, na sua ausência, adequada aos propósitos para os quais os Bens, Produtos de Trabalho, ou Serviços da mesma descrição ou do mesmo tipo ou similar para que seriam usados normalmente.

3.2 O Fornecedor não substituirá nem modificará nenhum dos materiais contidos nos Bens e/ou Produtos de Trabalho, ou usados para prestação dos Serviços, nem fará qualquer alteração ao design dos Bens e/ou Produtos de Trabalho sem o prévio consentimento escrito do Cliente.

3.3 O Fornecedor encarregar-se-á de que os Bens e/ou Produtos de Trabalho sejam acondicionados e embalados da forma habitual para tais produtos ou, no caso de que não tenha sido definido, da forma mais adequada para conservar e proteger os Bens e/ou Produtos de Trabalho até que a Entrega esteja concluída.

3.4 O Fornecedor emitirá faturas que sejam auditáveis, que cumpram a legislação imperativa local aplicável pelo Cliente e pelo Fornecedor, com os princípios de contabilidade geralmente aceites e os requisitos específicos do Cliente, que contenham no mínimo a seguinte informação: nome do Fornecedor, morada e pessoa para contacto incluindo os seus dados (telefone, correio eletrónico, etc.); data da fatura; número da fatura; número da encomenda (o mesmo que o indicado na Encomenda); número de Fornecedor (o mesmo que o indicado na Encomenda); morada do Cliente; quantidade; características dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho prestados, preço (valor total faturado); gastos aprovados pelo Cliente mas não

incluídos no preço (devendo ser detalhados em quantidade e categoria); moeda; impostos ou IVA (valores especificados); código ou número de identificação fiscal; Operador Económico Autorizado e/ou Aprovação do Exportador Autorizado, se aplicável; condições de pagamento.

3.5 O Fornecedor emitirá faturas do Cliente separadamente do despacho dos Bens e/ou Produtos de Trabalho e/ou fornecimento dos Serviços. As faturas serão enviadas para a morada da fatura indicada na Encomenda.

3.6 Os gastos que o Cliente não tenha aceitado por escrito não serão reembolsados.

3.7 Serviços providenciados e cobrados à hora necessitam de confirmação escrita das folhas de horas do Fornecedor pelo Cliente. O Fornecedor submeterá oportunamente as respetivas folhas de horas ao Cliente para essa confirmação. A confirmação da folha de horas não será interpretada como reconhecimento de qualquer reclamação. O Cliente não será obrigado a pagar faturas baseadas em folhas de horas que não foram confirmadas por escrito pelo Cliente.

3.8 O Cliente poderá emitir Ordens de Variação ao Fornecedor para alterar, corrigir, omitir, adicionar ou de outra forma modificar Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ou partes dos mesmos, e o Fornecedor executará todas as Ordens de Variação razoáveis. As Partes acordarão no impacto das Ordens de Variação nos preços aplicáveis. No caso de esse acordo acerca do impacto dos preços não ser obtido dentro de tempo razoável, o Fornecedor realizará a Ordem de Variação, com o acordo de que o impacto no preço ou possíveis compensações de pagamentos serão calculados de acordo com os seguintes princípios e ordem hierárquica: (i) lista de unidade de preços acordada (ii), pagamento de uma prestação única a ser acordada pelas partes, (iii) custo acordado acrescido da base da margem de lucro, (iv) como uma combinação destes métodos. Se acordado que a lista de unidade de preços não cobre o objeto da Ordem de Variação, uma lista de preços adicional usada para Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho semelhantes será acordada pelas partes e adicionada à lista de unidades de preço existente. O Fornecedor não adiará nem atrasará a execução de uma Ordem de Variação tendo por base uma disputa, ou que a Ordem de Variação está sujeita a aceitação pelo Fornecedor, ou concordando com o seu justo valor, ou extensão do tempo. Ordens de Variação requeridas pelo Fornecedor apenas se tornarão efetivas após confirmação expressa e escrita do Cliente.

3.9 Em caso algum o Fornecedor suspenderá ou atrasará a Entrega de quaisquer Bens e/ou Produtos de Trabalho ou o fornecimento de quaisquer Serviços ao Cliente. No caso de Força Maior aplicar-se-á a Cláusula 16.

3.10 O Fornecedor contratará em seu nome próprio todos os trabalhadores necessários para efetivamente providenciar os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, que não atuarão, em caso algum, como trabalhadores do Cliente.

3.11 O Fornecedor assume a total e exclusiva responsabilidade por qualquer acidente ou doença profissional que ocorra aos seus trabalhadores e aos seus subcontratantes relacionada com o fornecimento dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho.

3.12 O Fornecedor será única e exclusivamente responsável por quaisquer queixas e/ou processos judiciais feitos pelos seus empregados e/ou subcontratados e, sem quaisquer limitações, defenderá, indemnizará e isentará o Cliente de e contra qualquer queixa, procedimento, ação, multa, perda, custo e danos resultantes ou relacionados com qualquer dessas queixas e/ou processos judiciais, e qualquer incumprimento da legislação, regulação, códigos de conduta, orientações e quaisquer outros requerimentos de qualquer governo relevante ou agência governamental aplicáveis ao Fornecedor, aos seus empregados ou subcontratados, e o Fornecedor compensará o Cliente por todas e quaisquer perdas e despesas daí resultantes. O Fornecedor compromete-se a, voluntariamente e às suas próprias custas, comparecer em tribunal, se solicitado pelo Cliente, reconhecendo o seu estatuto

como único e exclusivo empregador, e a fornecer ao Cliente todos e quaisquer documentos e informação pedidos, necessários para assegurar a defesa legal do Cliente em tribunal. A frase anterior não se aplicará se, e na medida que, a responsabilidade e danos forem causados por negligência grosseira ou ato intencional do Cliente.

3.13 O Cliente está autorizado a efetuar pagamentos devidos em virtude dos empregados e subcontratados do Fornecedor efetuarem Serviços ou providenciarem Bens e/ou Produtos de Trabalho ao abrigo do contrato, para evitar processos judiciais, ônus ou encargos. Esses pagamentos devem ser feitos através da retenção de créditos do Fornecedor, através de compensação ou de qualquer outro modo. Fornecedor providenciará qualquer apoio requerido pelo Cliente em relação a tais pagamentos e indemnizará o Cliente de quaisquer pagamentos feitos.

4. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

4.1 Tendo em conta os Bens e/ou Produtos de Trabalho entregues, ou os Serviços prestados pelo Fornecedor de acordo com o Contrato, o Cliente pagará ao Fornecedor o preço de compra indicado no Contrato conforme as condições de pagamento especificadas na mesma, desde que a fatura cumpra os requisitos das Cláusulas 3.4 e 3.5. No caso de as condições de pagamento serem determinadas por lei imperativa vigente, prevalecerão as disposições da mesma.

4.2 Se os Bens e/ou Produtos de Trabalho entregues ou os Serviços prestados estiverem sujeitos a inspeção, testes, ou aceitação pelo Cliente ou/e pelos seus representantes autorizados, nenhum pagamento será devido antes dos resultados dessa inspeção, testes ou aceitação estarem disponíveis e confirmem que os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estão conformes com o Contrato e com qualquer especificações e/ou padrões fornecidos ou aconselhados pelo Cliente ao Fornecedor.

4.3 O Cliente reserva-se no direito de compensar qualquer montante ou de reter pagamentos devidos ao Fornecedor pelos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho não prestados de acordo com o Contrato.

5. ENTREGA, DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

5.1 Salvo disposição em contrário no Contracto, os Bens e/ou os Produtos de Trabalho entregar-se-ão segundo o INCOTERMS 2010 FCA, no local definido no Contracto, ou, caso esse local não haja sido definido, no domicílio social do Cliente.

5.2 Os Serviços entregar-se-ão no local especificado no Contracto, ou, caso não haja local especificado, no domicílio social do Cliente.

5.3 O Fornecedor entregará, o mais tardar até à altura da aceitação do Contracto, a seguinte informação mínima (menos no caso em que o Cliente não a tenha expressamente requerido): número e data da Encomenda, número de embalagens e o seu conteúdo, e se aplicável, o número de tarifa alfandegária do país da procedência e os países de origem de todos os Bens e/ou Produtos de Trabalho a serem entregues. Para os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho submetidos a controlo, será indicado o número nacional de controlo de exportação e, se os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estiverem sujeitos à regulamentação/normas de exportação dos Estados Unidos, será especificado o número norte-americano de Classificação de Controlo de Exportações (ECCN, pela sua sigla em Inglês) ou números de classificação da Regulamentação sobre o Comércio Internacional de Armas (ITAR, pela sua sigla em inglês). As provas de origem preferencial, bem como as declarações de conformidade e as marcas do país de expedição ou de destino serão apresentados sem que sejam solicitados; os certificados de origem serão apresentados sob pedido. O Fornecedor deverá declarar o número de Encomenda completa e precisa divulgado em todas as facturas (em particular, mas não limitado, às facturas comerciais, pro forma ou alfandegárias). O Fornecedor será responsável pelos danos resultantes do não cumprimento desta obrigação, em particular mas não limitado aos danos pelo atraso.

5.4 Os Bens e/ou Produtos de Trabalho deverão ser entregues, e os Serviços fornecidos durante o horário laboral do Cliente ou noutra a pedido do Cliente.

5.5 No momento da Entrega, o Fornecedor (ou o transportador designado) entregará ao Cliente toda a documentação necessária de exportação que seja aplicável ou necessária não mencionada na cláusula 5.3, conjuntamente com a guia de remessa. Caso o Cliente tenha aprovado a entrega parcial, a guia de remessa terá de incluir também, o saldo remanescente a ser entregue.

5.6 A propriedade dos Bens e/ou Produtos de Trabalho será transferida para o Cliente no momento da Entrega, salvo acordo em contrário por escrito. Na medida em que os Bens e Produtos de Trabalho contenham Software Incorporado, a propriedade (título) relativa a esse Software Incorporado não será transmitida para o Cliente, no entanto o Cliente e todos os utilizadores terão o direito global, irrevogável, perpétuo, transferível, não exclusivo e livre de royalties de utilizarem esse software incorporado como parte integral desses Bens e/ou Produtos de Trabalho ou para manutenção de qualquer um destes. No caso do Software Incorporado, ou qualquer parte deste for detido por um terceiro, o Fornecedor será responsável pela obtenção das respectivas licenças necessárias de software, antes da Entrega, para cumprir com as obrigações estipuladas no Contracto.

6. ACEITAÇÃO

6.1 Não se considerará que o Cliente tenha aceitado quaisquer Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho até que tenha decorrido um tempo razoável para a sua inspeção ou teste após a conclusão, ou no caso de uma prestação defeituosa, até decorrido um período razoável após tal prestação defeituosa se ter tornado aparente. Qualquer obrigação de inspeccionar os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estará limitada à quantidade e tipo, e aos defeitos ou danos visíveis resultantes do transporte.

6.2 As partes podem acordar um determinado procedimento de aceitação, caso em que a aceitação ficará sujeita a uma declaração escrita de aceitação do Cliente. O Fornecedor deverá informar o Cliente por escrito, em adiantado, num período de tempo razoável, quando os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estejam prontos para a inspeção, testes ou aceitação.

6.3 Se quaisquer dos Bens, Serviços ou Produtos de Trabalho não estiverem em conformidade com a Cláusula 3 (Responsabilidades do Fornecedor), ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no Contracto, então, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso de que o Cliente disponha segundo a Cláusula 10 (Recursos), o Cliente poderá rejeitar os Bens, Serviços e/ou os Produtos de Trabalho e/ou solicitar a substituição dos Serviços e/ou Produtos de Trabalho ou recuperar todos os pagamentos realizados pelo Cliente ao Fornecedor.

7. ATRASO

Se a Entrega dos Bens, e/ou Produtos de Trabalho ou a prestação de Serviços não se efectuar na data (s) de entrega acordada, então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter segundo a Relação Contratual ou por lei, o Cliente reserva-se no direito a:

7.1 resolver a Relação Contratual total ou parcialmente;

7.2 recusar qualquer Entrega posterior dos Bens e/ou dos Produtos de Trabalho ou da prestação Serviços que o Fornecedor tente levar a cabo;

7.3 recuperar do Fornecedor qualquer gasto razoável na qual o Cliente tenha incorrido na obtenção da substituição dos Bens, Serviços e/ou Produtos de trabalho de qualquer outro Fornecedor.

7.4 reclamar danos por qualquer custo adicional, perda ou despesa incorrida pelo Cliente os quais sejam razoavelmente atribuíveis ao incumprimento por parte do Fornecedor na entrega de Bens e/ou Produtos de Trabalho ou prestação dos Serviços nas datas acordadas; e

7.5 exigir uma compensação adicional por perdas e danos conforme estipulado no Contrato.

8. INSPECCÃO

8.1 O Fornecedor permitirá que o Cliente e/ou os seus representantes autorizados (i) inspecionem os Bens e/ou Produtos de Trabalho e as unidades de fabrico após aviso razoável e/ou peçam amostras dos respectivos Bens e/ou Produtos de Trabalho, ou quaisquer partes ou materiais destes, e/ou (ii) inspecionem a prestação de Serviços e/ou (iii) testem os Bens ou Produtos de Trabalho, ou partes destes.

8.2 Se os resultados destas inspeções ou testes resultem na opinião do Cliente de que os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho não estão, ou seja pouco provável que estejam em conformidade com o Contrato ou qualquer especificação acordada, incluindo todo o material especificado, mão de obra e afins, documentação e requisitos de qualidade, ou não são realizados em conformidade com as práticas geralmente aceites, procedimentos e padrões da respectiva indústria, o Cliente deverá informar o Fornecedor e o Fornecedor deverá sem atraso injustificado tomar as ações necessárias para garantir a conformidade com o Contrato. Adicionalmente o Fornecedor levará a cabo, a expensas suas, inspeções adicionais e testes, aos quais o Cliente poderá assistir.

8.3 Não obstante qualquer inspeção ou teste realizado, o Fornecedor continuará a ser totalmente responsável pela conformidade dos Serviços segundo a Encomenda. Para evitar qualquer dúvida, a inspeção dos Serviços ou os testes dos Produtos de Trabalho por parte do Cliente ou de seus representantes autorizados em caso algum eximirão ou limitarão de forma alguma o Fornecedor no que respeita às suas garantias ou responsabilidades.

9. GARANTIA

9.1 O Fornecedor garante que os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho:

9.1.1 cumprem com o Contrato, incluindo todas as especificações acordadas, material especificado, a mão de obra e similares, a documentação e os requisitos de qualidade ou, na sua falta, são concebidos segundo as práticas de indústria geralmente aceites, os procedimentos e níveis do sector correspondente e que são adequados/aptos para os fins para os quais os Bens, Serviços ou Produtos de Trabalho do mesmo tipo são utilizados, e que os resultados dos Serviços mantêm a funcionalidade e desempenho previstos pelo Cliente segundo a informação, documentação e declarações prestadas pelo Fornecedor;

9.1.2 são apropriados e aptos para qualquer fim particular que seja expressa ou implicitamente referido ao Fornecedor no Contrato;

9.1.3 são novos e nunca utilizados à data da Entrega;

9.1.4 estão isentos de defeitos e de direitos de terceiros;

9.1.5 possuem as qualidades que o Fornecedor demonstrou ao Cliente em amostras, modelos ou de qualquer outro modo; e

9.1.6 cumprem a Cláusula 12 (Cumprimento da Lei Aplicável).

9.2 Salvo estipulação em contrário no contrato, o período de garantia será de vinte e quatro (24) meses desde a entrega dos Bens e/ou dos Produtos de Trabalho, ou da aceitação dos Serviços.

9.3 No caso de que não se cumpra a garantia prevista nesta Cláusula, o Cliente poderá adoptar as medidas previstas na Cláusula 10 (Recursos).

10. MEDIDAS DE RECURSO

10.1 No caso de incumprimento da garantia indicada na Cláusula 9 (Garantia) ou se o Fornecedor não cumprir com algum dos Termos do Contrato, o Cliente notificará por escrito o Fornecedor desse incumprimento e dará a oportunidade ao Fornecedor de o resolver com a maior brevidade. Se o Fornecedor não adoptar nenhuma medida para resolver tal incumprimento num prazo de quarenta e oito (48) horas desde a recepção da notificação do Cliente, ou dentro de outro período acordado por escrito entre as partes Cliente poderá adoptar uma ou várias das seguintes medidas, ao seu critério e a expensas do Fornecedor:

10.1.1 dar outra oportunidade ao Fornecedor para efectuar qualquer trabalho adicional necessário para garantir o cumprimento do Contrato.

10.1.2 realizar (ou incumbir terceiros para que realize) qualquer trabalho adicional necessário para que os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho cumpram com o Contrato;

10.1.3 obter a substituição imediata dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho defeituosos por Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho que estejam em conformidade com o Contrato sem defeitos;

10.1.4 recusar-se a aceitar quaisquer outros Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho adicional, sem que isto exclua a responsabilidade do Fornecedor pelos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho defeituosos;

10.1.5 reclamar aqueles danos sofridos pelo Cliente como consequência do incumprimento do Contrato por parte do Fornecedor;

10.1.6 resolver a Relação Contratual; Neste caso o Cliente não terá a obrigação de compensar o Fornecedor pelos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho já fornecidos mas ainda por pagar, e o Fornecedor estará obrigado a reembolsar o Cliente de qualquer remuneração recebida por parte do Cliente pelos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, e retirar os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho pela conta e risco do Fornecedor.

10.2 No caso em que as Cláusulas 10.1.1, 10.1.2 o 10.1.3 se apliquem, o período total de garantia estabelecido na Cláusula 9.2 será reiniciado.

10.3 Os direitos e as medidas disponíveis por parte do Cliente e dispostos Contrato, são cumulativos e não são exclusivos de nenhum outro direito ou medida prevista por lei ou em equidade.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Pelo presente o Fornecedor garante ao Cliente ou compromete-se a garantir, uma licença global, irrevogável, perpétua, transferível, não exclusiva, livre de *royalties* para usar os direitos de Propriedade Intelectual nos Bens, incluindo o Software Incorporado se existente.

11.2 Pelo presente o Fornecedor atribui ao Cliente todos e quaisquer direitos relativos à Propriedade Intelectual sobre os Produtos de Trabalho derivados dos Serviços durante a duração completa de tais direitos, executáveis em qualquer parte do mundo. O Fornecedor também aceita, a pedido do Cliente e a expensas do Fornecedor, emitir todos os documentos e cessões e adoptar todas as medidas necessárias para aperfeiçoar os direitos do Cliente relativos à Propriedade Intelectual ou para registar o Cliente como titular da Propriedade Intelectual em qualquer registo, incluindo mas não limitado a organismos de registo estatais ou organizações privadas de registo.

11.3 Os Direitos de Propriedade Intelectual dos Produtos de Trabalho criados pelo Fornecedor ou licenciados antes da execução da Encomenda respectiva ou fora do âmbito da Encomenda, e qualquer modificação posterior dos mesmos (“Trabalhos Pre-existentes”) continuarão investidos no Fornecedor ou respectivo terceiro igualmente proprietário. Na medida em que os Trabalhos Pre-existentes estejam incorporados nos Produtos de Trabalho proporcionados pelo Fornecedor, o Cliente e as suas Filiais disporão de uma licença mundial, irrevogável, perpétua, transferível, não-exclusiva e livre de *royalties*, com direito a conceder sub-licenças para o uso dos Trabalhos Pré-existentes como parte de tais Produtos de Trabalho, incluindo o direito a melhorar, desenvolver, comercializar, distribuir, conceder sub-licenças, explorar ou dar qualquer outro uso aos Produtos de Trabalho incluídos em tais Trabalhos Pré-existentes. O Fornecedor não ficará impedido de continuar a fazer uso do seu conhecimento específico (*know-how*) ou dos seus Trabalhos Pré-existentes durante o período de prestação dos Serviços.

11.4 No caso do Software Incorporado conter ou utilizar Software de Código Aberto, o Fornecedor deve especificar e informar o Cliente por escrito e antes da Entrega acerca de todos os Softwares de Código Aberto implementados ou utilizados pelo Software Incorporado. No

caso do Cliente não aceitar quaisquer componentes do Software de Código Aberto contidos ou utilizados pelo Software Incorporado, o Fornecedor aceita em trocar ou substituir a expensas suas os componentes de Software de Código Aberto afectados, contidos ou utilizados pelo Software Incorporado por software com pelo menos a mesma qualidade e funcionalidade e que sejam aceites pelo Cliente.

11.5 No caso de os Bens e/ou Produtos de Trabalho (e/ou o Software Incorporado) entregues, ou Serviços fornecidos infringirem os direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, o Fornecedor deverá, não obstante disposição em contrário no Contrato, prestar Indemnização por direitos de Propriedade Intelectual ao Cliente. A Indemnização por direitos de propriedade intelectual não obsta a quaisquer outros direitos de indemnização do Cliente. A obrigação do Fornecedor em indemnizar o Cliente, segundo o disposto nesta Cláusula, não se aplicará no caso em que a responsabilidade ou o dano tenham sido causados por Direitos de Propriedade Intelectual pré-existentes do Cliente implementados ou incorporados nos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho.

11.6 Se se interpuser alguma reclamação por infracção contra o Cliente, o Fornecedor deverá a expensas suas, mas ao critério do Cliente, (i) obter para o Cliente o direito a continuar a utilização dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho; (ii) modificar os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho para que deixem de constituir uma infracção, ou (iii) substituir os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho para que deixem de dar lugar a uma infracção.

11.7 No caso de o Fornecedor não cumprir com as medidas solicitadas pelo Cliente nos termos da cláusula 11.6, o Cliente fica autorizado a terminar a Relação Contratual e exigir todas as quantias pagas pelo Cliente ao Fornecedor. Em qualquer caso, o Cliente pode reclamar as indemnizações pertinentes segundo a Cláusula 11.5 e por quaisquer outros custos, perdas ou danos quaisquer que sejam.

12. CUMPRIMENTO DA LEI APLICÁVEL

12.1 Os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho serão levados a cabo pelo Fornecedor de acordo com a legislação aplicável, leis, regras, regulamentação, códigos de boas práticas, as diretrizes e qualquer outro requisito que seja aplicável ao Fornecedor exigido por qualquer instituição governamental ou organismo oficial. Na medida em que tal regulamentação seja mais orientadora do que obrigatória, o padrão de conformidade a ser alcançado pelo Fornecedor estará em conformidade com as melhores práticas da indústria geralmente aceites no sector da indústria correspondente.

12.2 O Fornecedor e os seus subcontratados devem cumprir as Listas de Substâncias Proibidas e Restritas da ABB e os requisitos de reporte de informação e quaisquer outros em relação ao Conflito de Minerais e com todos os requisitos disponíveis em www.abb.com - **Supplying-Material Compliance**, ou de qualquer outra maneira e proporcionará ao Cliente os documentos, certificados e declarações respetivos, se solicitados. Qualquer declaração feita pelo Fornecedor ao Cliente (direta ou indiretamente, por exemplo, onde aplicável, através do Sistema de Registo de Fornecedores e de Pré-qualificação da ABB) em relação aos materiais usados para ou em ligação com os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho será considerada uma declaração feita segundo o Contrato.

12.3 O Fornecedor declara e garante que conhece e cumpre toda a legislação de importação e exportação aplicável, regulamentação, instruções, e políticas, incluindo, mas não limitado, a gestão de todos os requisitos necessários para o despacho, assim como provas de origem, licenças e isenções de exportação e importação, e a tramitação dos registos pertinentes perante os organismos governamentais respetivos e/ou as declarações relativas à prestação de Serviços, o despacho ou transferência de bens, hardware, software e tecnologia a cidadãos que não sejam norte-americanos nos Estados Unidos, ou fora dos Estados Unidos, o despacho ou transferência de tecnologias e software com

conteúdo norte-americano ou derivados de tecnologias ou software de origem norte-americana.

12.4 Nenhum material ou equipamento incluído ou utilizado para os Bens, Serviços e/ou Produto de Trabalho será originário de qualquer empresa ou país incluído em qualquer lista de boicotes relevante emitida pela autoridade no país onde os Bens, Serviços e/ou Produtos de trabalho vão ser usados ou por uma autoridade que tenha influência sobre os equipamentos e materiais que fazem parte dos Bens, Serviços ou Produtos de Trabalho. Se qualquer dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estão ou estejam sujeitos a restrições de exportação, é responsabilidade do Fornecedor informar imediatamente por escrito o Cliente sobre os dados relativos a tais restrições.

12.5 Ambas as Partes garantem que não efetuarão, direta nem indiretamente, e que não têm conhecimento de que a outra Parte ou que terceiros efetuarão, direta ou indiretamente, nenhum pagamento, oferta ou não assumirão outro compromisso com os seus clientes, funcionários ou empregados públicos, ou agentes, diretores e empregados de qualquer das Partes ou a quaisquer terceiros em incumprimento das leis aplicáveis (incluindo mas não limitado à U. S. Foreign Corrupt Practices Act - a norma norte-americana que regula as práticas corruptas no estrangeiro - e, onde aplicável, a legislação vigente dos estados membros e signatários da OCDE – Convention Combating Bribery of Foreign Officials – a legislação contra o suborno de funcionários estrangeiros), e acatará todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas com a corrupção e o suborno. Nada do disposto no Contrato obriga nenhuma das Partes, nem nenhuma das suas Filiais a reembolsar a outra por nenhuma contraprestação efetuada ou prometida.

12.6 O Fornecedor reconhece e confirma que recebeu uma cópia do Código de Conduta da ABB e do Código de Conduta do Fornecedor da ABB ou que recebeu informação de como aceder aos Códigos de Conduta de ABB online (www.abb.com/Integrity). O Fornecedor desempenhará as suas obrigações contratuais sob os Códigos de Conduta da ABB, incluindo mas não limitado a todo o emprego, saúde, segurança e requerimentos ambientais aí especificados.

12.7 Qualquer violação de uma obrigação contida nesta Cláusula 12 será considerada como um incumprimento material do Contrato. Qualquer incumprimento material de qualquer Parte facultará à outra Parte a resolução do Contrato com efeito imediato e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas nos termos de tal Contrato ou lei aplicável.

12.8 Não obstante a existência de algo em contrário no Contrato, o Fornecedor indemnizará e exonerará de toda a responsabilidade o Cliente no que respeita a responsabilidades, queixas, procedimentos, ações, multas, custos ou danos emergentes ou relacionados com qualquer uma das violações acima mencionadas e a resolução do Contrato, ou resultante de restrições à exportação escondidas pelo Fornecedor. Em relação às restrições de exportação apenas atribuíveis ao uso dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho pelo Cliente, a garantia agora definida só será aplicada na medida em que o Fornecedor tenha conhecimento de ou que razoavelmente devesse haver tido conhecimento de tal uso.

13. CONFIDENCIALIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS

13.1 O Fornecedor deverá:

13.1.1 A não ser que tenha sido acordado por escrito o contrário, manter confidencial todos os Dados do Cliente e quaisquer outras informações relacionadas com os negócios do Cliente ou das suas Filiais, os seus produtos e/ou as suas tecnologias, que o Fornecedor obtenha e que estejam relacionadas com os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho a serem prestados (quer antes ou depois da aceitação do Contrato). O Fornecedor restringirá a divulgação desses materiais confidenciais aos seus empregados, agentes ou subcontratados ou terceiras partes que necessitem conhecer os mesmos para o propósito de prestar os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ao Cliente. O Fornecedor garantirá que esses empregados, agentes, subcontratados e terceiras partes estão

sujeitos e cumprem com as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis ao Fornecedor e será responsável por quaisquer divulgações não autorizadas;

13.1.2 Tomar as medidas adequadas, dependendo do tipo de Dados do Cliente que devem ser protegidos, contra qualquer acesso ou divulgação não autorizados dos Dados do Cliente e proteger esses Dados do Cliente de acordo com os padrões de proteção geralmente aceites na indústria relacionada, ou da mesma forma e no mesmo grau que protege as suas próprias informações confidenciais e proprietárias – aquele que for o padrão mais elevado. O Fornecedor pode revelar informação confidencial aos “Destinatários Adicionais Autorizados” (que significa os representantes autorizados do Fornecedor, incluindo auditores, consultores, peritos e consultores) desde que esses Recipientes Adicionais Autorizados assinem sempre com o Fornecedor um acordo de confidencialidade com termos substancialmente similares a estes ou, quando aplicável, são obrigados a cumprir os códigos de conduta profissional garantindo a confidencialidade dessa informação;

13.1.3 Não (i) usar os Dados dos Clientes para outros fins que não a prestação dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, ou (ii) reproduzir os Dados do Cliente na totalidade ou em parte, em qualquer forma, exceto se for necessário para a execução de suas obrigações nos termos dos documentos Contratuais; (iii) divulgar os Dados do Cliente a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Autorizados ou com o prévio consentimento escrito do Cliente;

13.1.4 Instalar e atualizar a expensas suas os necessários e adequados software de proteção de vírus e patches de sistemas operativos para todos os computadores e software utilizado em relação à prestação de Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho.

13.1.5 Informar de imediato o Cliente sobre suspeitas de violações de privacidade de dados ou outros incidentes ou irregularidades graves relativas ao Dados Pessoais do Cliente.

13.2 O Fornecedor aceita que o Cliente possa providenciar qualquer informação recebida do Fornecedor a qualquer outra Filial ou Cliente. O Fornecedor obterá com antecedência todas as aprovações ou consentimentos necessários para o Cliente poder fornecer essa informação às Filiais do Cliente se essa informação for confidencial por alguma razão ou estiver sujeita às leis e regulações aplicáveis à proteção de dados.

13.3 No caso de os Dados do Cliente afetados serem particularmente sensíveis e por isso, segundo a opinião do Cliente, necessitarem de um acordo de confidencialidade e não divulgação separado, o Fornecedor concorda em celebrar esse acordo. O mesmo se aplica quanto aos tópicos de dados privados que não estejam abrangidos por esta Cláusula 13 e que possam requerer um acordo de processamento de dados separados de acordo com leis e regulações aplicáveis.

13.4 A obrigação de confidencialidade e privacidade de Dados subsistirá por tempo indeterminado e portanto esta Cláusula 13 sobreviverá ao termo ou resolução do Contrato, por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADES E INDEMNIZAÇÕES

14.1 Sem prejuízo das leis imperativas ou acordo em contrário celebrado entre as Partes, o Fornecedor compensará/indemnizará o Cliente por todos os danos e as perdas relacionadas com os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho (i) por violações do Fornecedor do Contrato e (ii) para qualquer reclamação feita por um terceiro (incluindo funcionários do Fornecedor) contra o Cliente em relação aos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, exceto por Indemnização DPI para a qual se aplica exclusivamente a cláusula 11 (Propriedade Intelectual) e em todos os casos na medida em que a responsabilidade, perda, dano, lesão, custo ou despesa causados, derivados ou que resultantes dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho prestados pelo Fornecedor e/ou seus subcontratados. Mediante solicitação do Cliente, o Fornecedor defendê-lo-á contra quaisquer reclamações de terceiros.

14.2 O Fornecedor será responsável pelo controlo e gestão de todos os seus funcionários, seus fornecedores e/ou subcontratados e será responsável pelos atos, omissões, negligências ou obrigações de qualquer um dos seus colaboradores, fornecedores e/ou subcontratados, seus agentes, seus funcionários ou trabalhadores como se tais atos, omissões, negligências ou obrigações tivessem sido cometidos pelo próprio Fornecedor.

14.3 As disposições desta Cláusula 14 sobreviverão a qualquer cumprimento, aceitação ou pagamento ao abrigo deste Contrato e serão estendidas a quaisquer Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho alternativos ou de substituição fornecidos pelo Fornecedor ao Cliente.

14.4 O Fornecedor deverá manter em vigor, e apresentar provas mediante solicitação, o contrato de seguro de responsabilidade civil e seguro de indemnização/responsabilidade do empregador perante os trabalhadores, com seguradoras de renome e financeiramente sólidas. Nada nesta Cláusula 14 exonerará o Fornecedor de qualquer das suas responsabilidades contratuais ou legais. O valor assegurado não será considerado nem interpretado como uma limitação da responsabilidade.

14.5 O Cliente reserva-se no direito de compensar qualquer reclamação ao abrigo de um Contrato contra quaisquer quantias devidas ao Fornecedor.

15. PRAZO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Cliente poderá cancelar por conveniência, na totalidade ou em parte, o Contrato entre as Partes, informando o Fornecedor, por escrito, com uma antecedência escrita de 30 (trinta) dias de calendário. Nesse caso, o Cliente pagará ao Fornecedor o valor dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho já prestados não pagos desde que seja apresentado e provado o custo direto razoavelmente incorrido pelo Fornecedor pelos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ainda não prestados e não pagos, mas que em caso algum excederão o preço de compra acordado para os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho sob o Contrato correspondente. Nenhuma indemnização adicional será devida ao Fornecedor. Serão expressamente excluídos quaisquer gastos no que respeita a Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho não prestados.

15.2 Caso o Fornecedor não cumpra o Contrato, o Cliente poderá rescindir o Contrato se o Fornecedor não tomar as medidas adequadas para sanar a violação dentro de 48h a pedido do Cliente nos termos da Cláusula 10.1. Nesse caso, o Cliente não terá nenhuma obrigação de indemnizar o Fornecedor pelos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho já prestados e não pagos e o Fornecedor deverá reembolsar o Cliente de qualquer pagamento recebido por ele pelos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho executado e a retirar os Bens e/ou Produtos de Trabalho por expensa sua (do Fornecedor) e risco.

15.3 O Cliente terá direito a rescindir o Contrato com efeito imediato após notificação por escrito ao Fornecedor no caso de uma medida preventiva ou cautelar ter lugar, ou da aprovação de um acordo voluntário de credores, ou uma petição de insolvência, ou de ser decretada insolvência do Fornecedor, ou quaisquer circunstâncias surjam que habilite o tribunal ou um credor a nomear um liquidatário, ou administrador judicial, ou apresentar petição de dissolução ou decretar a dissolução, ou medidas similares ou equivalentes quanto Fornecedor ou por razão da sua insolvência ou em consequência de dívidas.

15.4 Em caso de cessação, o Fornecedor devolverá imediatamente ao Cliente e por expensas suas, e em segurança, todos os bens do Cliente (incluindo quaisquer Dados do Cliente, documentação e retransferência/transfêrencia da Propriedade Intelectual aplicável) e informações do Cliente na posse do Fornecedor ou sob controlo do Fornecedor e fornecerá ao Cliente toda a informação e a documentação sobre os Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ou as respectivas partes dos mesmos.

16. FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso na execução ou inexecução das suas obrigações nos termos do Contrato, se

tal atraso ou falha for causada por um evento de "Força Maior". Para clarificar, Força Maior significa qualquer evento que não foi previsível pela Parte afetada no momento da execução do respetivo Contrato, que é inevitável e está fora do controle da Parte afetada e pela qual esta não é responsável, desde que esse evento impeça a Parte afetada de prestar os respetivos serviços ao abrigo do Contrato, apesar de fazer todos os esforços para cumpri-lo, e que a Parte afetada envie a devida notificação à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias de calendário a partir da data em que ocorra o respetivo evento de Força Maior.

16.2 Caso um evento de Força Maior ocorra e persista por mais de 30 (trinta) dias de calendário, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato relevante imediatamente após notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade para com a outra Parte. Cada Parte envidará todos os esforços razoáveis de forma a minimizar os efeitos de um evento de Força Maior.

17. CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

17.1 O Fornecedor não cederá, subcontratará, transferirá, nem onerará uma Encomenda ou qualquer parte dela (incluindo dívidas do Cliente) sem o prévio consentimento por escrito do Cliente.

17.2 O Cliente poderá, a qualquer momento, ceder, transferir, onerar, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma todos ou algum dos seus direitos ou obrigações dispostos na respetiva Encomenda e/ou no Contrato a qualquer das suas Filiais.

18. NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação será enviada por correio registado, correio expresso, fax ou e-mail para o endereço da Parte relevante como especificado na Encomenda ou para qualquer outro endereço que a Parte tenha notificado por escrito à outra Parte para esse fim. E-mail e fax requerem a confirmação expressa, por escrito, da Parte recetora. Os recibos da leitura eletrónica não podem ser considerados, em qualquer circunstância, como notificação de aviso prévio. As assinaturas eletrónicas não serão válidas, a menos que as Partes concordem expressamente por escrito.

19. RENÚNCIAS

A não exigência ou o não exercício, a qualquer momento ou por qualquer período, de qualquer disposição do Contrato não constitui nem pode ser interpretada como uma renúncia de tal disposição e não prejudica o direito de fazer cumprir posteriormente essa disposição ou de outras disposições contidas neste documento.

20. LEIS APLICÁVEIS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1 O Contrato (incluindo, mas não limitado aos ABB GTC/Bens e/ou Serviços) rege-se e será interpretado de acordo com as leis do país (ou Estado, se for aplicável) do domicílio social do Cliente, e não serão aplicadas as leis de resolução de conflitos nem a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.

20.2 No que respeita à resolução de conflitos nacionais, no caso do Cliente e do Fornecedor terem o seu domicílio social no mesmo país, qualquer conflito que surja relativo a ou relacionado com o Contrato, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade ou extinção ou às relações jurídicas estabelecidas nos mesmos, que não possam resolver-se de maneira amistosa, será submetida à jurisdição dos tribunais competentes do domicílio social do Cliente, salvo se as partes tiverem acordado por escrito outros tribunais ou arbitragem.

20.3 No que respeita à resolução de conflitos internacionais, no caso de o Cliente e do Fornecedor terem o seu domicílio social em diferentes países, a menos que as Partes acordem o contrário por escrito, qualquer conflito que surja relativo a ou relacionado com o Contrato, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade ou extinção ou às relações jurídicas estabelecidas nos mesmos, que não se possam resolver de maneira amistosa, serão finalmente resolvidos conforme as normas de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por três árbitros nomeados em conformidade com as referidas Regras. O local da

arbitragem será o lugar onde se encontra o domicílio social do Cliente, salvo se as partes tiverem acordado outro por escrito. A língua dos procedimentos e da sentença será a Inglesa. A decisão dos árbitros será definitiva e vinculativa para ambas as Partes e nenhuma Parte apresentará recurso perante um tribunal estatal ordinário ou perante qualquer outra autoridade para apelar à revisão da decisão.

20.4 Em caso de litígio, a Parte condenada pagará à outra Parte vencedora os honorários dos advogados e as custas razoáveis derivadas do litígio.

21. INVALIDIDADE

A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições ou dos direitos derivados do Contrato não afetará a validade ou a eficácia das restantes disposições e direitos, e o Contrato surtirá o mesmo efeito como se a disposição nula, ilegal ou ineficaz tivesse sido eliminada ou substituída por uma disposição com um efeito económico similar ao da disposição suprimida, caso possa ser alcançado com outra disposição.

22. VIGÊNCIA

22.1 As disposições da ABB GTC/Bens e/ou Serviços expressamente indicadas que devam manter a sua vigência após cessação da Relação Contratual, seja pela sua natureza ou pelo seu contexto, seguirão em plena vigência não obstante a cessação.

22.2 As obrigações estabelecidas nas Cláusulas 9 (Garantias), 10 (Recursos), 11 (Propriedade Intelectual), 13 (Confidencialidade, Segurança de Dados, Proteção de Dados) e 14 (Responsabilidades e Indemnizações) permanecerão vigentes após a cessação do Contrato.

23. ACORDO GLOBAL

O Contrato constitui o acordo e entendimento completo entre as Partes e substitui qualquer contrato, entendimento ou acordo prévio entre as Partes em relação ao mesmo assunto, quer oral ou escrito.

24. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1 A relação entre as Partes é uma relação entre Partes independentes que negociam em condições de igualdade e nada do disposto no Contrato subjacente deverá interpretar-se como sendo o Fornecedor um agente ou empregado do Cliente ou que tenha criado algum tipo de parceria com o Cliente, e o Fornecedor não está autorizado a representar o Cliente como tal.

24.2 Fica expressamente acordado que o Contrato não supõe uma relação laboral entre o Cliente e o Fornecedor ou entre o Cliente e os empregados do Fornecedor encarregados da execução do Contrato. O Cliente permanecerá exonerado de toda a responsabilidade direta ou indireta relativa a assuntos laborais, fiscais ou de segurança social com respeito ao Fornecedor e aos seus empregados encarregados da prestação dos Bens, Serviços e/ou dos Produtos de Trabalho segundo o Contrato.

25. OUTRAS GARANTIAS

As Partes realizarão e executarão todos os atos ou medidas que se considerem razoavelmente necessários para dar pleno efeito aos direitos e transações contempladas no Contrato.